

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>31 / 08 / 2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 180/2015

Solicita cópias dos contratos firmados entre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque e empresas prestadoras de serviços médicos, entre outros.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

Considerando que, em resposta ao Requerimento nº 136/2015, de autoria do Nobre Vereador Rafael Marreiro de Godoy, foram encaminhadas várias cópias de contratos de prestadores de serviços médicos junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque, contudo, talvez por descuido, não foram encaminhadas cópias dos contratos com as empresas INNOVA E GUAZZA, que também prestavam serviços a Santa Casa nas áreas de anestesiologia, clínica médica, bem como no PA, particular e convênios, os quais foram rescindidos após os fatos dos "falsos médicos".

Considerando a necessidade de a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ter as cópias de todos os contratos junto aos prestadores de serviços médicos na Santa Casa, em especial neste período que se encontra sob intervenção municipal, cabe aos Vereadores fiscalizarem os atos do Poder Executivo Municipal.

Posto isto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia do Contrato e eventuais Aditamentos com a empresa INNOVA, referente aos serviços de anestesiologia, o qual foi rescindido após o incidente dos "falsos médicos".

2. Encaminhar cópia do Contrato e eventuais Aditamentos com a empresa GUAZZA, referente aos serviços de atendimento médico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



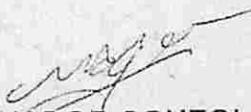
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

no PA, Particular e Convênios na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, o qual foi rescindido após o incidente dos "falsos médicos".

3. Encaminhar cópia do Contrato e eventuais Aditamentos com a empresa GUAZZA, referente aos serviços de Atendimentos Médico, CLÍNICA MÉDICA, para pacientes SUS, Particular e Convênios na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, o qual foi rescindido após o incidente dos "falsos médicos".

4. Encaminhar cópia dos Contratos e eventuais Aditamentos, referentes à contratação de empresas de auditoria no período da intervenção.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 26
de agosto de 2015.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/08/2015 - 11:21:09 06022/2015
/cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0595/2015 – GP

São Roque, 1º de Outubro de 2015

Assunto: **Requerimento nº 180/2015**, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes..

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, seguem em anexo as informações solicitadas.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

São Roque, 25 de setembro de 2015.

Ofício/JUR nº 35/2015

Ref: REQUERIMENTO N° 180/2015

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, visando suprir o interesse deste Egrégio órgão, vimos perante Vossas Senhorias expor o que se segue:

1. Em anexo, cópia do Contrato com a empresa INNOVVA referente à prestação de serviços de Anestesiologia **(doc. 1)**;
2. Em anexo, contrato com a empresa GUAZZA referente aos serviços de atendimento médico no Pronto atendimento Particular e Convênios **(doc. 2)**;
3. O contrato relacionado no item 2 supre a prestação de serviços de atendimento médico na Clínica Médica;
4. Em anexo contrato com a empresa Global Consulting, referente a prestação de serviços de consultoria relacionados ao diagnóstico financeiro, contábil e fiscal dos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e até agosto de 2014 **(doc. 3)**.

Ofício/JUR nº 35/2015



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

Sem mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos,

Subscrevemo-nos atentamente,

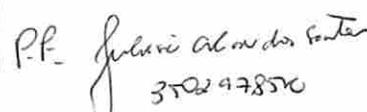


Sidney Muniz Santana

COMISSÃO INTERVENTORA



Jorge Henrique Haddad



P.E. Juliano Almeida Santos
3702 47850

Ilustríssimo Doutor
Diretor do Departamento de Saúde
SANDRO RIZZI



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

(doc. 1)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **Sidney Muniz Sant'ana**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77:

CONTRATADA: INNOVAA – Gestão em Saúde e Medicina Ocupacional LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 16.932.799/0001-94 e no Cnes nº 6385931, neste ato representada pelo **Dr Tarquinio Lucio Alves de Lima** portador da cedula de identidade RG 10.412.513-5, CPF 090.887.988-18, CRM 74.177 e **Dr Pedro Renato Guazzelli** portador da cedula de identidade RG 12.976.692 CPF 122,551.928-45, CRM 71.729 tem entre si justos e contratados o que segue ;

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto regular as condições da prestação de serviços médicos por parte da Contratada, na área de **ANESTESIOLOGIA** a ser realizada nas dependências da Santa Casa de São Roque localizada na Rua Santa Izabel n.º 186, São Roque – SP

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada assume a obrigação de prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia nos seguintes moldes:
- 2.1.1. 2 (dois) médicos de plantão *in loco* das 7h às 12h das segundas às sextas-feiras;
 - 2.1.2. Plantão à distância (disponibilidade) coberto por 1 (um) profissional por turno, 24 (vinte e quatro) horas/dia ininterruptamente;
 - 2.1.3. Os serviços de Urgências e Emergências serão prestados de segunda a domingo, sob a responsabilidade de profissional médico que componha a equipe.

Parágrafo Primeiro. A escala de médicos de plantão deverá ser apresentada à administração até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para atendimento no mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Em caso de qualquer alteração na escala esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) pela Contratada à Contratante.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Contratada se limitará a exercer a prestação de serviços médicos de Anestesiologia, cabendo à Contratante manter as condições ideais para a realização do ato anestésico, ficando responsável pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e medicamentos a serem utilizados pelos profissionais médicos, bem como a sua manutenção e reposição dos insumos.

3.2. Somente poderão exercer as atividades médicas na especialidade de Anestesiologia, os profissionais que pertencerem ao quadro da Contratada, desde que devidamente inscritos e habilitados perante o CRM, assumindo a Contratante, desde já, que assumirá e responderá isoladamente, por todas as reclamações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, que decorrerem dos serviços médicos profissionais ;

Parágrafo Primeiro. A Contratada assume isoladamente a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e ou funcionários da Contratante, independentemente de omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a Contratante de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Caberá à Contratada garantir que a presença do responsável pelo plantão esteja no pleno cumprimento de suas atividades. Caso, isso não ocorra, o Coordenador Médico será acionado, para que, no máximo uma hora após a chamada, outro profissional assumira o plantão. Na ausência deste, caberá ao Coordenador Médico assumir a responsabilidade do atendimento, em até 30 minutos.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, para os atendimentos realizados aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Único. Para que o pagamento seja efetuado, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados, sendo permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.2. Os valores acordados para a prestação de serviços sofrerão reajustes anuais, conforme IPCA da FIPE ou, na sua ausência, outro que reflita a perda monetária no período, considerando-se como data base a assinatura deste Instrumento e desde que mediante acordo escrito entre as partes.

4.3. A **CONTRATADA**, para os atendimentos objeto deste Instrumento, não fará jus a nenhuma outra remuneração correspondente às cirurgias eletivas, urgências e emergências, bem como das avaliações pré-anestésicas realizadas aos pacientes.

4.4. Os reajustes poderão ser em menor periodicidade conforme mudanças mercadológicas ou de política econômica, que demandem restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, desde que mediante acordo escrito entre as partes;

4.5. O atraso de pagamento superior a **10 (dez)** dias úteis facultará a **Contratada** o direito de receber os seus numerários acrescidos de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% ao mês**, calculados pró-rata-die.

4.6. Eventuais glosas de pagamentos pelo mau preenchimento ou preenchimento incompleto dos prontuários e outros documentos, estes de responsabilidade médica, serão repassados à Contratada, sendo os descontos apurados por ocasião do pagamento realizados no mês subsequente.

5. PRAZO DESTE INSTRUMENTO

5.1. O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços será de **12 (doze) meses** a iniciar-se em **01/10/2014** e com término em **30/09/2015**.

5.2. A intenção em renovação contratual deverá ser comunicada, de uma parte à outra, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando as partes se reunirão para a celebração de novo instrumento. Caso contrário, tal Instrumento será dado por cumprido, sem ônus a qualquer das partes.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

6.3. Também será motivo de rescisão do presente Instrumento:

- I – Fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes; ou
- II – Ineficácia ou falta de Qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados.

6.4. A parte que violar qualquer cláusula do presente instrumento, incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento), de um mês de prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e de medidas judiciais eventualmente cabíveis, sendo que tal multa terá caráter compensatório e aqui é inscrita tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Serão de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, sem ônus à **Contratante**, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela, para execução dos serviços de que trata este instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais dos contratos de trabalho.

7.2. **Correrão** por conta e responsabilidade única da **Contratada**, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL, INSS ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou prepostos, designados para a execução dos serviços, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

7.3. É de exclusiva responsabilidade da **Contratada** responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela

contratados, isentando a **Contratante** de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia, dolo, culpa ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

A **Contratada e/ou seus prepostos** comprometem-se a cumprir rigorosamente os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a **Contratante**.

7.4. A **Contratada** será responsável Civil e Criminalmente pelo ressarcimento de danos, materiais e morais que vierem a ser causados a Irmandade, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inexecução parcial ou total deste contrato, ISENTANDO a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade. Ainda, a **Contratada** será responsável pelos danos morais causados a pacientes e terceiros, decorrentes de erro médico ou de inexecução total ou parcial deste contrato.

7.5. A **Contratada** declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **Contratante** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por seus empregados ou prestadores de serviços. Ainda declara a **Contratada**, que tem pleno conhecimento e atende as Resoluções do CREMESP, especialmente a Resolução de nº 139, de 18/04/06.

7.6. A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Prestados, cópia dos comprovantes de pagamento de todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários, terceirizados ou contratados, registrados em regime de CLT, se houverem.

7.7. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **Contratada**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros, sem anuência expressa e por escrito da **Contratante** sob pena imediata de rescisão do contrato.

7.8. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado, cartão do CNPJ e comprovante de opção pelo Sistema de Tributação Simples Nacional (se houver) da **Contratada**, cópia dos documentos pessoais e profissionais dos responsáveis legais, assim como de seus procuradores, como também cópia autenticada de procuração a terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que porventura venha a ocorrer no quadro societário da empresa **Contratada** deverá ser comunicada de imediato à **Contratante**, sob pena de rescisão contratual.

7.9. Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderá ser realizada mediante acordo escrito através de aditivo que, assinados e rubricados entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

7.10 Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento de suas obrigações não caracterizarão novação ou modificação de qualquer cláusula ou condição ora estipulada.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Este instrumento substitui, em todos os termos e condições, sejam verbais ou assinados entre as partes, qualquer outro instrumento que não este.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

São Roque, 1º de outubro de 2014.

Sidney Muniz Sant'Ana
Interventor
RIS: 23472559
CPF: 279.217.248-06

Contratante

Testemunhas:

Nome
CPF
RG

Contratada

Nome
CPF
RG



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

(doc. 2)



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque – SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.945.936/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PRONTO ATENDIMENTO PARTICULAR E CONVÊNIO

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, Entidade Filantrópica sob intervenção do Município da Estância Turística de São Roque através do Decreto n.º 7.972 de 8 de julho de 2014 e posterior alteração, inscrita no CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, estabelecida na Rua Santa Izabel n.º 186, Vila Santa Izabel, na cidade de São Roque/SP, neste ato representado por seus Interventores **Sidney Muniz Sant'ana**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.212.248-06 e **Jorge Henrique Haddad**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.072.198-77, designada **CONTRATANTE**:

CONTRATADA: GUAZZA SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.510.998/0001-00, sediada em São Roque/SP, na Rua Mathias Leme de Barros n.º 109 – sala 2 – CEP 18130-130, representada por seu titular **PEDRO RENATO GUAZZELLI**, brasileiro, casado, médico devidamente registrado no CRM/SP sob o n.º 71.729, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.976.692-2 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. DO OBJETO

1.1.1. O presente contrato tem por objeto regular as condições da prestação de serviços médicos por parte da **CONTRATADA** na área de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no setor de Pronto Atendimento** nas dependências da Santa Casa de São Roque localizado na Rua Santa Izabel n.º 186, São Roque – SP, a pacientes oriundos da Saúde Suplementar e particulares.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Prestação de Serviços ora tratada se dará diariamente e de forma ininterrupta, com início em 1º de abril de 2.015.

2.2. Dentro das possibilidades, em caso de **EMERGÊNCIA** (*Resolução CFM nº 1451, de 10 de março de 1995*) o tempo máximo de espera tem que ser de cinco minutos entre a chegada do paciente e o primeiro atendimento, em situações de **URGÊNCIA** (*Resolução CFM nº 1451, de 10 de março de 1995*) esse prazo será de dez minutos até o registro na recepção e de 20 minutos desde o cadastro até a chamada pelo médico em serviço. Por fim, casos menos graves terão tempo de espera de 15 minutos desde a chegada do paciente até o registro e de 30 minutos desde o registro até o primeiro atendimento

2.3. Para execução dos serviços objeto deste Instrumento, serão disponibilizados 2 (dois) profissionais médicos das 7h às 19h, todos os dias da semana, ininterruptamente, e 1 (um) profissional médico das 19h às 7h, também de forma ininterrupta, isto é, todos os dias da semana.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** se limitará a exercer a prestação de serviços médicos na especialidade relacionada aos objetos deste Instrumento, cabendo à **CONTRATANTE** manter as condições ideais para a realização dos atos.

3.2. Somente poderão exercer as atividades médicas na especialidade os profissionais que pertencerem ao quadro da **CONTRATADA**, desde que devidamente inscritos e habilitados perante o CRM, assumindo esta, desde já, que responderá isoladamente por todas as reclamações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, que decorrerem dos serviços médicos profissionais.

3.3. A **CONTRATADA** assume isoladamente a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e ou funcionários da Contratante, independentemente de omissão, negligência, imprudência, imperícia ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

3.4. A **CONTRATADA**, sob nenhuma hipótese, poderá dispensar atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, de forma diversa ao dispensado a qualquer outrem, independentemente do tipo de convênio, condição social, raça ou qualquer outro fator que possa configurar discriminação, isentando a **CONTRATANTE** pelos atos praticados na prestação de serviços ora contratados.

3.5. É vedado à **CONTRATADA**, sob qualquer situação ou pretexto, exigir da **CONTRATANTE** e/ou pacientes qualquer tipo de cobrança ou complementação, para a prestação do serviço objeto deste.

3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a escala de médicos que irão atuar no mês subsequente.

3.7. Os atos e procedimentos médicos, a qualidade dos serviços, postura e comportamento serão avaliados pelos Diretores Técnico e Clínico da **CONTRATANTE**, pelo responsável da **CONTRATADA** e pela Comissão de Ética Médica. Sendo constatada falha ou falta grave haverá punição ou afastamento dos responsáveis, independentemente da responsabilidade civil da **CONTRATADA** perante o paciente e **CONTRATANTE** em ação indenizatória.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 166.479,82 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para cumprimento do escopo determinado no objeto deste Instrumento, sendo que sua atuação por intermédio deste Instrumento se dará a pacientes do Sistema de Saúde Suplementar e particulares, nas dependências da **CONTRATADA**.

4.2. É vedada à **CONTRATANTE** efetuar qualquer cobrança por atendimentos realizados em função deste Instrumento, sendo que esta também abdica dos repasses oriundos de tais atendimentos a pacientes particulares, como também do Sistema de Saúde Suplementar.

4.3. O adimplimento será realizado sempre do dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente àquele em que ocorreu a prestação, sendo que, para tanto, deverá ter a **CONTRATADA** emitido a competente nota fiscal e fatura descrevendo os serviços prestados, até o dia 5 (cinco) do mês em que for devido o pagamento, sendo permitido à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.4. Os valores acordados para esta prestação de serviços sofrerão reajustes anuais, conforme IPCA da FIPE ou, na sua ausência, outro que reflita a perda monetária no período, considerando-se como data base a assinatura deste Instrumento e desde que mediante acordo escrito entre as partes.

4.5. Os reajustes serão em menor periodicidade conforme mudanças mercadológicas ou de política econômica, que demandem restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, desde que mediante acordo escrito entre as partes;

4.6. O atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias úteis, facultará a **CONTRATADA** o direito de receber os seus numerários acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês, calculados pró-rata-die.

4.7. Eventuais glosas de pagamentos pelo mau preenchimento ou preenchimento incompleto dos prontuários e outros documentos, estes de responsabilidade médica, serão repassados à Contratada, os descontos apurados por ocasião do pagamento, no mês subsequente.

5. PRAZO DESTE INSTRUMENTO

5.1. O prazo de duração deste Instrumento de Prestação de Serviços é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01/04/2015, com término em 31/03/2016.

5.2. Após o término inicial desta avença o contrato vigorará por prazo indeterminado.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante Notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Poderá ainda ser rescindido o presente Instrumento em caso de inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

6.3. Também será motivo de rescisão do presente Instrumento a ocorrência de fraude ou dolo comprovado de quaisquer das partes, como também a ineficácia ou falta de qualidade nos serviços prestados devidamente comprovados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, as obrigações de vínculo empregatício dos funcionários contratados por aquela, para execução dos serviços de que trata este instrumento, bem como os encargos federais, estaduais e municipais dos contratos de trabalho.

7.2. **Correrão** por conta e responsabilidade única da **CONTRATADA**, todos os encargos fiscais devidos em decorrência dessa prestação de serviços, quaisquer que sejam eles, tais como IR, ISS, PIS, COFINS, CSSL, INSS ou ainda outros que vierem a incidir, além das obrigações decorrentes do vínculo de trabalho entre a mesma e seus empregados e/ou prepostos, designados para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade perante seus prepostos, empregados e funcionários, em razão do vínculo trabalhista, bem como perante o fisco FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

7.3. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** responder por todos os encargos pertinentes, sejam eles trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais por ela contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, inclusive, de responsabilidades por danos materiais e morais em razão da negligência, imprudência, imperícia, dolo, culpa ou falha no atendimento, respondendo os sócios da contratada com seu patrimônio pessoal, se necessário.

7.3.1. A **CONTRATADA e/ou seus prepostos**, comprometem-se a cumprir, rigorosamente, os protocolos da Instituição, bem como o seu Regimento Interno, sob pena de rescisão contratual, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** será responsável civil e criminalmente pelo ressarcimento de danos, materiais e morais que vierem a ser causados a Irmandade, ainda que decorrentes de falhas na execução dos serviços ou inexecução parcial ou total deste contrato, ISENTANDO a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

7.5. A **CONTRATADA** declara expressamente ter conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de qualquer condenação em processo Trabalhista, promovida por seus empregados ou prestadores de serviços. Ainda declara a **CONTRATADA**, que tem pleno conhecimento e atende as Resoluções do CREMESP, especialmente a Resolução de nº 139, de 18/04/06.

7.6. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações com terceiros, estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE** sob pena imediata de rescisão do contrato.

7.7. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, Contrato Social atualizado e autenticado da empresa, cartão do CNPJ e comprovante de opção pelo Sistema de Tributação Simples Nacional (se houver) da **CONTRATADA**, cópia dos documentos originais dos responsáveis legais da mesma assim como, de seus procuradores como também, cópia autenticada de procuração a terceiros. Toda e qualquer alteração contratual que, por ventura venha a ocorrer no quadro societário da empresa **CONTRATADA**, deverá ser comunicado de imediato a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

7.8. Qualquer alteração das cláusulas e condições constantes acima poderão ser realizadas mediante acordo escrito através de aditivos que, assinados e rubricados entre as partes, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

7.9. Eventuais tolerâncias de qualquer das partes no cumprimento de suas obrigações, não caracterizarão novação ou modificação de qualquer cláusula ou condição ora estipulada.

8. DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Este instrumento substitui, em todos os termos e condições, sejam verbais ou assinados entre as partes, qualquer outro instrumento que não este.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

São Roque, 25 de março de 2015.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
Testemunhas:	
_____ Nome	_____ Nome
_____ CPF	_____ CPF
_____ RG	_____ RG



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"

Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360

CNPJ: 70.545.936/0001-70

(doc. 3)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, com sede na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Santa Isabel nº 186, Bairro Centro, CEP: 18130-565, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº CNPJ n.º 70.945.936/0001-70 e no CNES n.º 2.082.721, neste ato representado por seu administrador, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**.

GLOBALCONSULTING CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA., sociedade com sede à Av. Brig. Luis Antonio, 2367, 16º. andar, parte, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.911.460/0001-22, aqui representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Pelo presente instrumento particular, as partes têm, entre si, justo e acertado um **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, declarando, reciprocamente, terem-nas recebido e outorgado de forma consensual, livres de quaisquer vícios ou erros e na melhor forma de direito.

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria relacionados ao diagnóstico financeiro, contábil e fiscal dos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e até agosto de 2014.

1.2. Os Serviços objeto do presente Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** mediante a alocação de profissionais, devidamente treinados e habilitados, nas dependências da **CONTRATANTE**.

1.3 Procedimentos a executar

Fase - Contábil e Societária

(a) Revisão do balanço patrimonial e da demonstração de superávit, preparados segundo os princípios contábeis previstos na legislação societária, com o objetivo de verificar a adequada aplicação destes.

- (b) Indagação aos administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da entidade quanto (i) aos critérios adotados na elaboração do balanço patrimonial e (ii) aos principais controles internos contábeis existentes com relação às contas relevantes do balanço patrimonial e da demonstração de superávit.
- (c) Leitura do estatuto social da entidade e de suas alterações, a fim de tomar conhecimento de decisões que possam afetar, significativamente, o balanço patrimonial.
- (d) Verificação das conciliações dos registros contábeis com os registros auxiliares (bancos, clientes, estoques, imobilizado, fornecedores, contas a pagar, tributos, encargos trabalhistas etc.).
- (e) Verificação dos procedimentos para registro e controle das compras, critérios de valorização dos estoques e, conseqüentemente, da apuração do custo dos serviços prestados.
- (f) Verificação das provisões, constituídas ou não pela entidade, tais como férias, contingências trabalhistas e fiscais e demais contas a pagar.
- (g) Verificação da situação da escrituração dos livros contábeis: razão, diário, estoques e registros auxiliares.

Fase – Fiscal e Previdenciária

Verificação dos procedimentos adotados em relação aos seguintes tributos:

- (a) principais procedimentos referentes à apuração das contribuições relativas ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; se aplicável;
- (b) atuais procedimentos adotados para recolhimento do ISS; se aplicável
- (c) atuais processos judiciais e administrativos em andamento, relacionados às áreas tributária e trabalhista, bem como as repercussões contábeis decorrentes;
- (d) certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- (e) Situação da escrituração dos livros fiscais: ISS, termos de ocorrência e registros auxiliares.
- (f) Cumprimento de obrigações fiscais: DCTF, DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED.
- (g) Atuais procedimentos adotados para apuração da folha de pagamento e cálculo dos encargos sociais relacionados com férias, 13^o, INSS, FGTS e demais.

1.4 Relatório a emitir

Nosso relatório será destinado somente para o uso de V.Sas. e não deverá ser apresentado ou distribuído a quem não tenha responsabilidade quanto à suficiência dos procedimentos em relação aos propósitos do relatório a ser emitido, ficando, por conseguinte, a GlobalConsulting sem nenhuma responsabilidade em decorrência do uso indevido do relatório.

Outros aspectos

Ao desenvolvermos os trabalhos, nos termos deste contrato, efetuaremos indagações específicas à administração e aos responsáveis e detentores das informações relacionadas à execução dos nossos serviços, diretamente ou por meio de outras pessoas na entidade. Devido à importância dessas representações verbais e a fim de possibilitar serviço efetivo nos termos desta contratação, a entidade exonerará a GlobalConsulting e seu pessoal de e por quaisquer contingências relacionadas aos serviços propostos neste contrato, que possam advir em decorrência de informações transmitidas na execução dos serviços.

CLÁUSULA 2º - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços de diagnóstico financeiro, contábil e fiscal dos exercícios de 2010 a 2014 (até agosto), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

2.1.1. A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Serviços objeto do presente Contrato.

2.1.2. Os honorários acima descritos deverão ser quitados em 3 (três) parcelas, após o envio das respectivas notas fiscais, da seguinte forma:

- 34% (trinta e quatro por cento) na confirmação da proposta;
- 33% (trinta e três por cento) 40 dias após o pagamento da primeira parcela;
- 33% (trinta e três por cento) na apresentação da minuta do relatório.

2.2. Nos preços estipulados já estarão incluídos toda a remuneração direta e indireta (salários e benefícios) devida pela **CONTRATADA** aos seus empregados, prepostos, representantes ou profissionais contratados, direta ou indiretamente envolvidos na execução do presente contrato; não podendo ser cobrado qualquer adicional sobre eles.

2.3. As despesas extras com transporte (R\$ 0,70 por km rodado, base Avenida Paulista), pedágios, estacionamento e refeições (limite de R\$ 20,00 por refeição) não estão inclusas no preço acima e serão reembolsadas, ao valor de custo, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota de débito.



CLÁUSULA 3º - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 O prazo para a prestação dos serviços previstos no presente contrato, incluindo a apresentação da minuta do relatório, é 12 (onze) semanas após o primeiro dia dos trabalhos em campo.

3.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de aditivo contratual.

3.3. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e prévio aviso, na ocorrência isolada ou não das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento;
- b) se os serviços forem executados com deficiência, qualidade insatisfatória ou em desobediência a qualquer condição pactuada ou estipulada.

CLÁUSULA 4º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por força do presente contrato e para execução dos serviços, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as ordens e decretos emanados de órgãos que tenham qualquer jurisdição ou autoridade com relação ao objeto deste Contrato, sendo responsável pela submissão de seus subcontratados às leis e regulamentos acima referidos, bem como ao presente contrato.

4.2. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que está devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste contrato, possuindo todas as autorizações, alvarás para o seu devido funcionamento, e se obriga a atender e demonstrar ter atendido todas as exigências legais e administrativas vigentes ou que venham a incidir sobre suas atividades e sobre os serviços ora contratados.

4.3. O eventual descumprimento, pela **CONTRATADA**, da legislação aplicável aos serviços por ela prestados implica na sua integral responsabilidade por todo e qualquer tipo de prejuízo que eventualmente venha a causar à **CONTRATANTE** por este motivo.

4.4. Responsabilizar-se pelo bom desempenho de todo o pessoal alocado para a prestação dos Serviços, retirando e substituindo, imediatamente, o colaborador de sua equipe que a

CONTRATANTE julgue incompetente, inábil ou indisciplinado, ou cuja permanência possa, por qualquer motivo, prejudicar o bom andamento dos Serviços, sendo que, o eventual não comparecimento dos profissionais para prestação dos serviços, implicará na sua imediata substituição pela **CONTRATADA**, não gerando alterações no preço.

4.5. Admitir e dirigir, sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de que necessitar, para a execução dos Serviços, correndo por sua conta exclusiva responsabilidade todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, civil, de infortunistica e tributária, mantendo, ainda, a **CONTRATANTE** exonerada de qualquer responsabilidade dessa natureza e reembolsando quaisquer valores pagos pela **CONTRATANTE** ou por seus clientes a este título, conforme o disposto na cláusula Sexta do presente Instrumento.

4.6. Indenizar ou reparar quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros e, ainda, a critério da **CONTRATANTE**, repor ou reembolsar o custo de reparos decorrentes de utilização indevida ou inadequada, por seu pessoal, de equipamentos e utensílios desta ou de terceiros.

4.7. Ter pleno conhecimento dos termos deste Contrato, não podendo, em caso algum, alegar como justificativa ou defesa, o desconhecimento, erro de interpretação, lapso ou esquecimento das normas constantes nas especificações deste Contrato.

4.8. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, sempre que necessário, a ocorrência de acidentes durante a prestação dos Serviços e eventuais problemas ou impedimentos que resultem dificuldades para o normal desenvolvimento dos Serviços.

4.9. Arcar com toda a remuneração direta e indireta (salários e benefícios) devida aos seus empregados, prepostos, representantes ou profissionais contratados, direta ou indiretamente envolvidos na execução do presente contrato.

4.10. Arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos sociais, previdenciários e securitários devidos em razão do exercício de sua atividade, em razão do vínculo mantido com seus empregados, prepostos, representantes ou profissionais contratados e em razão da execução do presente contrato.

4.11. Observar, rigorosamente, a legislação trabalhista vigente e as normas coletivas, piso salarial e benefícios aplicáveis à categoria profissional de seus empregados na região da execução dos serviços.

4.12. A **CONTRATADA** obriga-se também, a enviar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão de pagamento, até a regularização da situação, a documentação, no todo ou em parte, a seguir relacionada:

(i) Cópia do Contrato Social e suas Alterações; (ii) Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

4.13. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável, civil e criminalmente, pelos atos praticados por seus profissionais (empregados, prepostos, representantes ou profissionais contratados) na execução dos serviços do presente contrato, respondendo de forma integral por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou à terceiros.

4.14. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pelas obrigações legais ou convencionais trabalhistas, cíveis e criminais, inclusive decorrentes de acidente de trabalho.

4.15. A **CONTRATADA** responderá pelos atos praticados por seus profissionais (empregados, prepostos, representantes ou profissionais contratados) incluindo-se, mas não se limitando a todos os danos, que por dolo ou culpa, inclusive furtos, sejam causados às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas e equipamentos onde os serviços serão prestados e/ou a todos e quaisquer pertences da **CONTRATANTE** ou de terceiros sob a guarda desta, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA 5º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por força do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras definidas expressamente neste instrumento:

5.1. Pagar pontualmente o preço definido no Contrato.

5.2. Informar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade na prestação dos serviços, que possa colocar em risco a operacionalidade dos serviços.

5.3. Fornecer as informações e a documentação solicitadas pelos consultores da **CONTRATANTE** em, no máximo, 3 (três) dias após a solicitação.

CLÁUSULA 6º - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação aos profissionais e prepostos que a



CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos SERVIÇOS, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com este pessoal, decorrente da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária ou qualquer outra em vigor.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a assumir quaisquer reclamações de caráter trabalhista, previdenciário ou acidentário que tenham ligação com o objeto deste contrato, formuladas contra a **CONTRATANTE** na esfera judicial ou extrajudicial por seus empregados, pessoas a seu serviço, sindicatos ou terceiros. Em assim sendo, se a **CONTRATANTE** for acionada judicialmente ou extrajudicialmente, enviará a notificação / carta de citação ou qualquer outro documento que comprove tal situação para a **CONTRATADA**, que deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento de tal correspondência: (i) no caso de ação judicial - comparecer espontaneamente nos autos e requerer de imediato a exclusão da **CONTRATANTE** da lide ou (ii) no caso de notificação ou qualquer pendência extrajudicial, prestar esclarecimentos de que a **CONTRATANTE** não é responsável pelo débito ou obrigação. Adotadas estas providências, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes, enviar à **CONTRATANTE** a comprovação do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 7º - DAS PENALIDADES

7.1. A parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeita ao pagamento de multa não-compensatória à parte inocente, correspondente à 20% do valor total deste Contrato, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA 8º DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Exceto na medida em que se fizer necessária a divulgação para execução deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto à **CONTRATANTE**, doravante designadas simplesmente por "DADOS", sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não, abrangendo, inclusive, quaisquer informações relacionadas à atividade OPERACIONAL da **CONTRATANTE**, informações cadastrais de clientes, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações cadastrais de fornecedores e parceiros comerciais, entre outras, que são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** ou de terceiros entregues à guarda da **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento e após o encerramento do mesmo por período indeterminado.

8.2. Os DADOS fornecidos não deverão ser divulgados, exceto na medida em que se fizer necessária tal divulgação para execução deste instrumento, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo, ainda, serem divulgados ou cedidos pela **CONTRATADA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao

presente contrato.

CLÁUSULA 9º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A relação entre as partes é a expressamente prevista no presente instrumento, não se constituindo em nomeação, uma da outra, em agente, representante ou mandatário.

9.2. O não exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao presente contrato, ou a eventual tolerância a qualquer infração contratual, será considerado como mera liberalidade, não representando, em qualquer hipótese, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

9.3. Se qualquer cláusula ou condição deste contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais cláusulas e condições permanecerão válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do contrato, bem como os propósitos que as partes atribuíram aos mesmos.

9.4. Todas as alterações ou modificações deste contrato somente serão consideradas válidas se acordadas por escrito e devidamente reconhecidas e assinadas por seus representantes legais.

9.5. As partes declaram que os representantes legais infra-assinados gozam dos poderes de representação necessários à assinatura do presente instrumento e se comprometem a realizar o reconhecimento de firma correspondente em cartório.

9.6. As partes se obrigam a informar uma a outra no caso de eventual alteração de seu representante legal para a formalização do correspondente Termo Aditivo.

9.7. O presente contrato não implica em qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade ativa ou passiva entre as partes e nenhuma delas poderá representar a outra perante terceiros sem autorização expressa e escrita para tanto.

9.8. A **CONTRATADA** neste ato declara ser uma empresa especializada na prestação de serviços objeto deste contrato, possuindo para estes serviços pessoas e materiais especializados, assim como todas as licenças necessárias às suas atividades, estando devidamente organizada e capacitada nos termos da legislação vigente para a execução de tais serviços, respondendo civil e criminalmente pela declaração aqui prestada.

9.9. O presente Instrumento é firmado de forma irrevogável e irretroatável e obriga as **PARTES**,



seus herdeiros e sucessores.

9.10. A **CONTRATADA** declara sua estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

9.11. A **CONTRATADA** compromete-se a não explorar qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

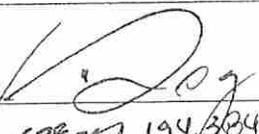
10. DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito como competente o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

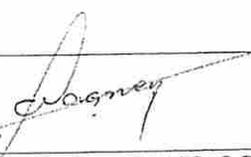
São Roque, 22 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE:

PP/ 
CPF 257.194.384-3
Rogério Gomes da Silveira
Administrador

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO:

PP/ 
GLOBALCONSULTING CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.
CPF 068.646.088-33
Wagner Rogério da Silva



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0549/2015 – GP

*Litura
28/09/2015
[Handwritten signature]*

São Roque, 18 de Setembro de 2015

Assunto: **Requerimento nº 180/2015**, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

Senhor Vereador Presidente,

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-